

## ASPECTOS GERAIS

- Documento **formal**, com **força executiva**, representativo de **dívida líquida e certa**, de **circulação desvinculada** do negócio que o originou.

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Cartularidade:**
  - O título é **documento necessário** ao exercício do direito.
  - A **posse** do título é **pressuposto** desse exercício.
- Literalidade:**
  - O **direito** deve estar literalmente **menionado** no título.
- Autonomia:**
  - Abstração: (Somente quando é posto em circulação)
    - É **irrelevante a causa** que originou o título ao 3º de boa-fé para o qual foi transferido.
  - Independência:
    - Independência das relações jurídicas do título de crédito
    - A **nulidade** de uma obrigação lançada no título **não contamina** as demais.
- Inoponibilidade das exceções a terceiros de boa-fé:**
  - Proibição de o devedor alegar, em face do portador do título, as defesas pessoais que poderia sustentar contra os coobrigados anteriores.

## EXCEÇÕES AO PAGAMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO

- Comuns (Inexistência + inviabilidade + inexigibilidade)
- Pessoais (Envolve diretamente o devedor e o portador)
- Terceiro adquirente de má-fé

# TÍTULOS DE CRÉDITO

## CONTEÚDO

- Títulos de crédito propriamente ditos.
- Títulos destinados à aquisição de direitos reais sobre coisas determinadas.
- Títulos que atribuem a qualidade de sócio. "De legitimação"
- Títulos impropriamente ditos.

## CLASSIFICAÇÕES

### MODELO

- Modelo livre: não tem forma/padrão preestabelecidos. Ex.: letra de câmbio e nota promissória.
- Modelo vinculado: tem forma/padrão preestabelecidos por lei. Ex.: cheque e duplicata.

### NATUREZA

- Ordem de pagamento:
  - Sacador/emitente → dá a ordem.
  - Sacado/devedor → recebe a ordem.
  - Tomador → beneficiário do pagamento.

Ex.: letra de câmbio, cheque, duplicata mercantil.
- Promessa de pagamento:
  - Devedor → promete o pagamento.
  - Credor → beneficiário do pagamento.

Ex.: nota promissória.

### VINCULAÇÃO À CAUSA DEBENDI

- Causais: emitidos se ocorrer o fato previsto em lei. Ex.: duplicata mercantil. **IMPORTANTE!**
- Não causais (abstratos): podem ser criados por qualquer causa.

### CIRCULAÇÃO

- Ao portador: não identifica o credor. (Transmissíveis por mera tradição)
- Nominativos: identificam o credor. (Transmissão pressupõe endosso ou cessão de crédito)
  - À ordem: transmissível por endosso.
  - Não à ordem.

# TÍTULOS DE CRÉDITO

## =CONSTITUIÇÃO=

### SAQUE

- = Emissão do título.
  - { Emissor → sacado
  - Beneficiário → tomador

### ACEITE

- = Ato pelo qual o sacado **concorda** em pagar a dívida.
  - Ocorre apenas na:
    - **Letra de câmbio:** não é obrigatório
      - Mas, aceitando o título, torna-se o devedor da quantia.
      - A recusa antecipa o vencimento.
      - É possível o aceite parcial. (Limitativo ou modificativo)
    - **Duplicata:** é obrigatório
      - Salvo:  
Mercadoria não recebida, avariada ou com vícios +  
Serviço não corresponde ao contratado ou com vícios, divergências

Resulta da assinatura no anverso do título ou no verso + "aceito".

### ENDOSSO

- Resulta da assinatura no verso
- = Ato pelo qual o beneficiário de um título (endossante) **transfere-o** a outrem (endossatário).
    - "**Em branco**" → Não identifica o endossatário (O título torna-se "ao portador")
    - "**Em preto**" → Identifica o endossatário (O título torna-se "nominativo")
    - É **nulo** o endosso **parcial**.
    - O endosso **condicional** não é nulo, mas a condição é considerada **não escrita**.
    - Efeitos:
      - **Endossante** continua **codevedor** do título.  
Responde pela existência do crédito quando da cessão, e não pela solvência do devedor. **IMPORTANTE!**
      - Há endosso com **efeitos de cessão civil de crédito**:
        - Praticado após o protesto por falta de pagamento.
        - Com cláusula "não à ordem"

### AVAL

- Resulta da assinatura no anverso do título ou + "por aval".
- = Um terceiro (avalista) **garante** o pagamento do título em favor do devedor principal. (Avalizado)  
(É um coobrigado)
    - Sua obrigação é autônoma (A da fiança é acessória)  
(A nulidade da obrigação do avalizado) **CAI MUITO!**
    - Pode ser **total** ou **parcial**.
    - **Não há benefício de ordem.** (A fiança tem)

## VENCIMENTO

- = Data a partir da qual a dívida pode ser cobrada.
- Cobrança:
  - Do **devedor principal**: Basta a apresentação do título no vencimento.
  - Dos **coobrigados e avalistas**: Exige prévio protesto do título.

## PROTESTO

- = Ato **formal** de responsabilidade do portador do título pelo qual o **devedor** toma conhecimento de que o portador exige seu **aceite** ou **pagamento** + ressalva seu direito regressivo contra os coobrigados.
- Faz **prova da mora** do devedor.
- **Tipos** de protesto:
  - Por falta de pagamento
  - Por falta de aceite
  - Por falta de devolução
  - Para determinar o vencimento extraordinário (antecipado) na ocorrência de falência do aceitante
  - Protesto especial

# Títulos de crédito =EXIGIBILIDADE=

## PAGAMENTO

- = Forma corrente de **extinguir** a obrigação do título.
- Deve ser feito no vencimento.
  - **Local**: constante do título.
  - **Prova**: quitação dada pelo credor ao devedor.

## AÇÃO CAMBIAL

- = Ação para **cobrança** do título.  
( Não é necessária discussão ) da causa *debendi*
- Por via executiva ou
- Ação de conhecimento e posterior execução.

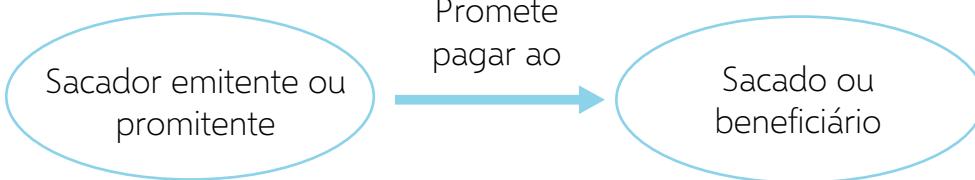
## PRESCRIÇÃO DA AÇÃO CAMBIAL

- = Fixada pela **Lei Uniforme de Genebra** - LUG.

HIPÓTESE	PREScrição
Todas as ações contra o aceitante	3 anos (A contar do vencimento)
Ação ao portador contra os endossantes e sacador	1 ano ( A contar do protesto em tempo útil ou do vencimento )
Ação dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador	6 meses ( Do dia em que endossante pagou a letra ou foi ação )

# TÍTULOS DE CRÉDITO

## NOTA PROMISSÓRIA



- **Requisitos** do título:
  - "Nota promissória" no título.
  - Promessa pura e simples de pagar quantia determinada.
  - Pessoa a quem pagar.
  - Data de emissão.
  - Assinatura do emitente.

### SÚMULA 258 - STJ

"A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito **não** goza de autonomia em razão da iliquidex do título que a originou."

- A **prescrição trienal** da pretensão à execução da nota promissória à vista conta-se a partir do término do prazo legal para apresentação a pagamento ou do prazo fixado no título.

## CÉDULAS DE CRÉDITO

= Título de crédito causal que representa **promessa de pagamento** obtida via operações de **financiamento**.

( Empréstimo concedido por )  
instituições financeiras

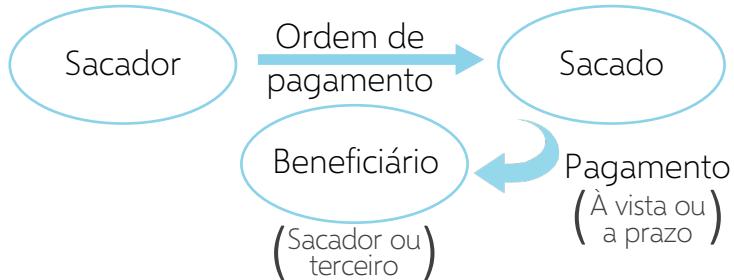
- Pode ser transferida por:
  - Endosso **em preto** ( O endossante é responsável solidário )
  - Cessão de crédito

## CLASSIFICAÇÕES

- Quanto à **espécie de garantia**:
  - Cédula hipotecária
  - Cédula pignoratícia
  - Cédula fiduciária
  - Cédula pignoratícia e hipotecária
- Quanto às **áreas específicas**:
  - Comercial
  - Industrial
  - Exportação
  - Rural
  - Imobiliária
  - Bancária

# titulos de CRÉDITO

## LETRA DE CÂMBIO



### SÚMULA 387 - STF

"A cambial emitida/aceita com omissão ou em branco **pode** ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto."

## CHEQUE

- Título de crédito emitido contra um **banco** com uma ordem de pagamento **à vista**.

Súmula 370 do STJ reconhece a forma **pré-datada**, caracterizando **dano moral** sua apresentação antecipada.

- Prazo de **apresentação**:

**30 dias** → cheque da mesma praça

**60 dias** → cheque de praças diferentes

Sua expiração = termo de início da contagem do prazo **prescricional** (= 6 meses)

- A prescrição da pretensão executória **não** atinge o crédito → pode ser cobrado por outra via judicial.

## DUPLOCATA

- Representa compra e venda mercantil ou prestação de serviços
- É uma **ordem de pagamento**.
- O **aceite é obrigatório**. (O comprador não pode deixar de aceitar)
  - A recusa do aceite pode ocorrer em caso de:
    - Avaria/não recebimento das mercadorias
    - Vícios/defeitos/diferenças na qualidade ou quantidade das mercadorias (Ônus da prova é do comprador)
    - Divergências nos prazos/preços
- Protesto: em até **30 dias** do vencimento.
- É **obrigatória** sua escrituração no **livro registro de duplicatas**.

TIPO DE ACEITE	DOCUMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
Ordinário	Protesto
Falta de aceite ou falta de devolução	Duplicata ou triplicata (protestada) + comprovante de entrega de mercadorias

## PREScrição DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

CONTRA	PREScrição
Sacado e seu avalista	3 anos (A contar do vencimento)
Coobrigados (Endossantes e seus avalistas)	1 ano (A contar do protesto)